



Ofício n. 173/2013 – 1ºBBM

Goiânia, 11 de março de 2013.

A Senhora

Fernanda Martins de Araújo

Presidenta da Associação Brasileira de Empresas de Eventos - Goiás

Assunto: Recomendações Preventivas

Senhora Presidenta,

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO é o órgão responsável pelo gerenciamento e execução das atividades de Segurança Contra Incêndio e Pânico em todo o Estado, conforme Lei Estadual nº 15.802/2006.

Neste sentido, convém ressaltar que antes de ocorrer qualquer modificação nas edificações ou em sua ocupação que possam alterar as condições de segurança contra incêndio ou pânico, a qualquer título, deverão ser apresentados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, em consequência dessas alterações, projetos atualizados de acordo com a Lei e com as Normas Técnicas do CBMGO.

Visando dar continuidade na adoção de medidas preventivas de forma pró-ativa, solicito de Vossa Senhoria, que **doravante** sejam realizadas as seguintes ações, quando da realização de eventos de qualquer natureza no Estado de Goiás, sob vossa jurisdição:

1º Apresentação de projeto técnico de evento temporário, elaborado por profissional habilitado, devendo este ser enviado para análise e aprovação por parte do Corpo de Bombeiros, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência dos eventos, visando sua posterior execução, conforme aprovação no CBMGO;

2º Após aprovação, deverá ser solicitada uma inspeção técnica no local, junto aos postos de atendimento desta Corporação nos vapt-vupts da capital, no prazo de 10 (dez) dias antes da realização dos eventos, para a conferência dos itens de segurança contra incêndio e pânico previstos no referido projeto;

3º As etapas citadas anteriormente constituem serviços diferenciados, sendo que, para cada um, existe a obrigatoriedade de pagamento de taxas de prestação de serviços, conforme previsão legal do Código Tributário do Estado;

4º Para os locais de reunião de público, serão exigidas as seguintes medidas de segurança:

a) Extintor/Sinalização de Emergência/Iluminação de Emergência: Capacidade, tipo, localização e quantidade serão definidos conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

b) Saídas de Emergência: No mínimo duas, sendo suas larguras/localização definidas pelo projeto aprovado no CBMGO. Para os locais acima de 200 pessoas será exigido porta com barra anti-pânico;

c) Será exigido para as peças de decoração no interior do local, carpetes, cortinas, espuma isolante, etc: ART do profissional anotado no CREA e preenchimento do formulário anexo K da Lei 15.802/2006 para tratamento retardante ao fogo das peças de acabamento e revestimento ou Laudo de Incombustibilidade;

d) Saídas de emergência não poderão estar obstruídas;

e) Será exigido placa de sinalização indicando a capacidade máxima de público para o local;

f) Brigada de Incêndio, conforme for o caso, de acordo com a NT-17 do CBMGO;

g) Plano de Intervenção de incêndio, conforme for o caso, de acordo com a NT-16 do CBMGO;

h) ART de montagem de estruturas (palcos, arquibancadas, etc), do sistema elétrico/central de gás/gerador quando for o caso;

g) Poderão surgir outras medidas preventivas de proteção contra incêndio e pânico, a depender do projeto a ser aprovado;

4º Conforme a referida legislação, nenhum evento poderá ser realizado sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros, estando sujeito a interdição, multa e demais sanções previstas em lei.

5º O Corpo de Bombeiros recomenda que seja repassado e cobrado todos os itens conforme citado anteriormente, quando da elaboração do contrato de prestação de

serviços, orientando constar cláusula específica das questões de segurança contra incêndio e pânico entre as partes interessadas, conforme legislação em vigor.

6º Demais tipos de ocupações temporárias deverão seguir o item 5.1.3 e 5.1.4 da NT 01/2007, bem como o item 4 da nota aplicativa nº 002/2009 do CBMGO.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos quando necessários (Fone: 3201-2177, 3201-2164 - Cap Gonzaga).

Atenciosamente,

Anderson Cirino – TC QOC

Comandante do 1º BBM